

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02453/13.
PLL Nº 279/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que determina o fechamento da Avenida Edvaldo Pereira Paiva para circulação de veículos automotores aos sábados, domingos e feriados.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante controle do uso do solo urbano.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, para estabelecer limitações urbanísticas e para regulamentar a utilização de logradouros públicos (arts. 8º, incisos VII, XI e XIV, e 9º, incisos II e IV).

Consoante se infere do acima exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de lei em exame, por dispor sobre utilização de bem público.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 22 de outubro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594